



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Administrativo nº 0401015/2022 - SEMDESTES

Dispensa de Licitação nº: 033/2022 - SEMDESTES

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária

Objeto: Locação de Imóvel para fins residenciais (aluguel social)

Senhor Secretário(a),

Consta deste processo que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária autoriza a locação de Imóvel para fins de aluguel social. Consta nos autos do processo laudo de vistoria para locação, onde foi identificado o menor valor locatício, compatível com o valor de referência, sendo esse de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) mensal, e R\$ 1.200,00 (dois mil e duzentos reais) como valor global do Contrato ao final de 06 (seis) meses, tendo como responsável Técnica a Engenheira Civil ELLEN KALLWANA MOURA VIEIRIA, inscrita no CREA-MA sob o nº 111979082-4.

Após a devida tramitação, a sobredita Secretaria encaminhou os autos a esta Assessoria Jurídica para a emissão de parecer.

É o breve relatório, passo a opinar.

Desde logo, verifico que a locação pretendida pode ocorrer com dispensa de licitação, pois se destina a atender finalidade precípua, conforme o art. 24, inc. X, da Lei Federal nº 8.666/93. in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra <u>ou locação de imóvel destinado ao</u> <u>atendimento das finalidades precípuas da administração</u>, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (grifamos)

Desse modo, com fundamento na legislação acima citada, opinamos no sentido de que a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA efetue a contratação, com dispensa de licitação, tendo em vista que o valor total se enquadra dentro do limite estabelecido no art. 24, inc. X, da Lei Federal n° 8.666/93.

É o parecer.

Buriticupu/MA, 18 de janeiro de 2022.

Assessor Jurídico Portaria nº 200/2021

Marcos Gabriel Araújo Ribeiro

Marcos Gabriel Araijo kil OABIMA 22 129 Assessor juridis